



LEI Nº 345/2025 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Barra do Ouro - SISAN tem suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, regionais e sociais.

§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste:

- I - no direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;
- II - na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e renda;
- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo grupos específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;
- V - a produção e o acesso à informação sobre produção, manipulação e consumo de alimentos;
- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo; e
- VII - o atendimento permanente aos programas e ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 5º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e dos Municípios na primazia de suas decisões sobre produção, distribuição e consumo de alimentos.

Art. 6º. Para atingir os fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada;
- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

IV - transparência das ações, programas e recursos destinados ao SISAN.

Art. 8º. O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso à alimentação de qualidade e modos de vida saudável;

II - promoção da educação alimentar e nutricional;

III - atendimento suplementar e emergencial a grupos em vulnerabilidade;

IV - fortalecimento da vigilância sanitária e nutricional dos alimentos;

V - apoio à geração de emprego e renda;

VI - preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII - respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

VIII - participação permanente da sociedade civil;

IX - municipalização das ações e políticas de segurança alimentar e nutricional;

X - incentivo à criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 9º. São objetivos do SISAN:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II - promover a integração das ações entre governo e sociedade civil;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da política de segurança alimentar e nutricional no Município.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10º. A efetivação do direito à alimentação adequada será promovida por meio do SISAN, integrado por órgãos e entidades do Município, bem como instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em participar, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Os critérios de participação serão definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Ouro - COMSEA e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Barra do Ouro - CAISAN.

§ 2º O poder público e as entidades da sociedade civil atuam de forma interdependente, cada qual respeitando sua autonomia e responsabilidades.

Art. 11º. São instâncias que compõem o SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - os órgãos e entidades municipais com atuação na área;

V - as instituições privadas que manifestem adesão aos princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A Conferência Municipal é responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o funcionamento do SISAN.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Art. 12º. O COMSEA é órgão permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, vinculado à (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Art. 13º. Compete ao COMSEA:

I - propor e acompanhar políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação adequada;

II - formular, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

IV - definir, junto à CAISAN, os critérios para integração ao SISAN;



- V - convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - propor diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal;
- VII - acompanhar o cumprimento das deliberações da Conferência;
- VIII - estimular a participação e capacitação dos conselheiros municipais;
- IX - propor recomendações aos órgãos municipais sobre a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º. O COMSEA será composto por, no mínimo **6 (seis) membros**, sendo:

I - **1/3 (um terço)** de representantes governamentais, **titulares e suplentes**, de **secretarias ou órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à política de segurança alimentar e nutricional**;

II - **2/3 (dois terços)** de representantes da **sociedade civil organizada, titulares e suplentes**, escolhidos conforme critérios definidos na **Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros conselhos municipais, na condição de observadores.

§ 3º Antes do término do mandato, o COMSEA constituirá comissão para coordenar o processo de escolha dos novos conselheiros da sociedade civil, garantindo ampla divulgação e transparência.

§ 4º A atuação dos conselheiros será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15º. O COMSEA contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 16º. A CAISAN é composta por Secretários Municipais responsáveis por áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional, e tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN);

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal;

III - promover a articulação intersetorial das ações;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações do PLANSAN.

Parágrafo único. A composição da CAISAN será definida por decreto municipal que nomeará seus integrantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será definido em seus respectivos Regimentos Internos, homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Caberá à Secretaria Municipal à qual o COMSEA estiver vinculado oferecer suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b9d7e2-24102025105736**